

PROJETO DE LEI N° 2.166, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a alteração da destinação dos Centros de Atenção Integral à Criança - CAIC - com capacidade ociosa no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração da destinação dos Centros de Atenção Integral à Criança - CAIC - com capacidade ociosa em Faculdades Públicas Distritais - FPD - nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, Faculdades Públicas Distritais - FPD - são instituições públicas de ensino que visam à formação superior de alunos de baixa renda.

Art. 2° As despesas com a instalação das FPD referidas nesta Lei correrão por conta de dotações a serem consignadas no orçamento do Governo do Distrito Federal, para os exercícios financeiros subsequentes à publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos, funções e empregos indispensáveis serão criados por Lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 3º A Secretaria de Educação do Distrito Federal adotará as providências necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2001.